



DELIBERAÇÃO Nº 08/2018

Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre Eleição da representação e suplência da Faculdade de Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 14 de setembro de 2018, Ata nº 19/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição da representação e suplência da Faculdade de Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 14 de setembro de 2018

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Eleição dos representantes da Faculdade de Direito no CONSUN

Eleição da representação e suplência da Faculdade de
Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A Eleição do representante e suplente da Faculdade de Direito junto ao Conselho Universitário de que trata esta norma será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, respeitada o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de Chapas: até quarta-feira, 19 de setembro de 2018;
- II.- Homologação das inscrições: sexta-feira, 21 de setembro de 2018;
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: até terça-feira, 25 de setembro de 2018;
- IV.- Resultado dos recursos: quinta-feira, 27 de setembro de 2018;
- V.- Período de campanha: de 1º até 05 de outubro de 2018;
- VI.- Período de votação: terça-feira, 09 de outubro de 2018;
- VII.- Proclamação do resultado: quinta-feira, 11 de outubro de 2018;
- VIII.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: outubro de 2018

Parágrafo único. Caso exista apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral encerrar-se-á na **quinta-feira, 27 de setembro**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo a Direção da FADIR proclamar e publicar o resultado.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;



Eleição dos representantes da FaDir no CONSUN

II.- quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente-ativos lotados na Faculdade de Direito;

III.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CANDIDATURAS

Artigo 4º. As inscrições das candidaturas serão apresentadas por Chapa do representante titular e suplente da Faculdade de Direito junto ao Conselho Universitário através de e-mail: fadir.candidato@furg.br, especialmente criada para essa finalidade.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho Universitário.

VOTO

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG do representante titular da chapa, e, caso persista o empate, a maior idade.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 11. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/SistemasFurg.

Artigo 12. Este Edital entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 14 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito